PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mar-2016-09:16-025543-1/2

MENSAGEM Nº 24/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO - AMR.**

Referida associação necessita desse auxílio, pois visa promover através do Programa Mulheres Rurais a capacitação e valorização da mulher rural para o alcance do desenvolvimento sustentável e pessoal, buscando ampliar a auto-estima e a autoconfiança, como também auxiliando no processo de cidadania, visando seus direitos e deveres, gerando compromisso e participação. O programa oferece ainda, capacitação às mulheres através de atividades manuais, educativas, informativas e culturais, a serem executadas por profissionais especializados e com supervisão de uma Coordenadora da Secretaria Municipal de Agricultura.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 49 | 2016

Autoriza conceder contribuição a **Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco - AMR.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco – AMR**, de 10 de abril a 10 de outubro de 2016, o valor de R$ 52.033,86 (cinquenta e dois mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo a **1ª parcela** no valor de R$ 3.610,40 (três mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos) até o dia 10 de abril de 2016 , **2ª parcela** no valor de R$ 8.283,38 (oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) até o dia 10 de maio de 2016, **3ª parcela** no valor de R$ 12.142,18 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos) até o dia 10 de junho de 2016, **4ª parcela** no valor de R$ 8.717,72 (oito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) até o dia 10 de julho de 2016, **5ª parcela** no valor de R$ 7.366,99 (sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos até o dia 10 de agosto de 2016, **6ª parcela** no valor de R$ 6.407,16 (seis mil, quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos) até o dia 10 de setembro de 2016 e **7ª parcela** no valor de R$ 5.506,03 (cinco mil, quinhentos e seis reais e três centavos) até o dia 10 de outubro de 2016, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
11.33400302.066.000	Programa Mulheres Rurais
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES 955

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco – AMR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.553.086/0001-04 com sede na Rua Osvaldo Aranha, 498, Centro, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **FERNANDA FELIPPE**, portadora do RG nº 9.910.143-1, CPF sob nº 053.580.339-71, residente na Comunidade de São Pedro de Alcântara, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, de 10 de abril a 10 de outubro de 2016, o valor de R$ 52.033,86 (cinquenta e dois mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo a **1ª parcela** no valor de R$ 3.610,40 (três mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos) até o dia 10 de abril de 2016 , **2ª parcela** no valor de R$ 8.283,38 (oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) até o dia 10 de maio de 2016, **3ª parcela** no valor de R$ 12.142,18 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos) até o dia 10 de junho de 2016, **4ª parcela** no valor de R$ 8.717,72 (oito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) até o dia 10 de julho de 2016, **5ª parcela** no valor de R$ 7.366,99 (sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos até o dia 10 de agosto de 2016, **6ª parcela** no valor de R$ 6.407,16 (seis mil, quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos) até o dia 10 de setembro de 2016 e **7ª parcela** no valor de R$ 5.506,03 (cinco mil, quinhentos e seis reais e três centavos) até o dia 10 de outubro de 2016, para promover através do Programa Mulheres Rurais a capacitação e valorização da mulher rural através de atividades manuais, educativas, informativas e culturais, a serem executadas por profissionais especializados, para o alcance do desenvolvimento sustentável, buscando ampliar a auto-estima e a autoconfiança, como também auxiliando no processo de cidadania, visando seus direitos e deveres e gerando compromisso e participação. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ R$ 52.033,86 (cinquenta e dois mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, sob nº 72.766-0, de titularidade da Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: de de 10 de abril a 10 de outubro de 2016, o valor de R$ 52.033,86 (cinquenta e dois mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo a **1ª parcela** no valor de R$ 3.610,40 (três mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos) até o dia 10 de abril de 2016 , **2ª parcela** no valor de R$ 8.283,38 (oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) até o dia 10 de maio de 2016, **3ª parcela** no valor de R$ 12.142,18 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos) até o dia 10 de junho de 2016, **4ª parcela** no valor de R$ 8.717,72 (oito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) até o dia 10 de julho de 2016, **5ª parcela** no valor de R$ 7.366,99 (sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos até o dia 10 de agosto de 2016, **6ª parcela** no valor de R$ 6.407,16 (seis mil, quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos) até o dia 10 de setembro de 2016 e **7ª parcela** no valor de R$ 5.506,03 (cinco mil, quinhentos e seis reais e três centavos) até o dia 10 de outubro de 2016, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
11.33400302.066.000	Programa Mulheres Rurais
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES 955

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIR0 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Vanessa Casiraghi Zanon, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

FERNANDA FELIPPE
Presidente da Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco - AMR

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº .../2016	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO - AMR**
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para promover através do Programa Mulheres Rurais a capacitação e valorização da mulher rural para o alcance do desenvolvimento sustentável e pessoal, buscando ampliar a auto-estima e a autoconfiança, como também auxiliar no processo de cidadania, visando seus direitos e deveres, gerando compromisso e participação.
VALOR:	R$ 52.033,86 (cinquenta e dois mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo a **1ª parcela** no valor de R$ 3.610,40 (três mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos) até o dia 10 de abril de 2016 , **2ª parcela** no valor de R$ 8.283,38 (oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) até o dia 10 de maio de 2016, **3ª parcela** no valor de R$ 12.142,18 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos) até o dia 10 de junho de 2016, **4ª parcela** no valor de R$ 8.717,72 (oito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) até o dia 10 de julho de 2016, **5ª parcela** no valor de R$ 7.366,99 (sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos até o dia 10 de agosto de 2016, **6ª parcela** no valor de R$ 6.407,16 (seis mil, quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos) até o dia 10 de setembro de 2016 e **7ª parcela** no valor de R$ 5.506,03 (cinco mil, quinhentos e seis reais e três centavos) até o dia 10 de outubro de 2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** 02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL 11.33400302.066.000 Programa Mulheres Rurais 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 955
VIGÊNCIA:	10 de abril a 10 de outubro de 2016
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 353230

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 353230
Data Processo : 12/02/2016
Requerente : ASSOCIAÇAO DAS MULHERES RURAIS DE PATO BCO - AMR
Fone : 32251437
Identificador de processo (Internet) : 5DSZ9V8

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 13:37:11

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

A Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco, (AMR) CNPJ 11.553.086/0001-04, fundada em 24 de junho de 2008 na cidade de Pato Branco, é uma entidade civil, sem fins lucrativos ou político-partidário ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, que tem como objetivos promover melhoria do padrão de vida da mulher rural, manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive através de convênios com organismos públicos e privados.

Endereço: Rua Osvaldo Aranha, 498, Centro, CEP: 85.501.310 Pato Branco, Paraná, nas Dependências do Sindicato Rural de Pato Branco.

Fone: (46) 3224-1437

Diretoria formada por:

Presidente: Fernanda Fellippe

Vice-Presidente: Genorci Maria Tabachinski Cigolini

Primeira Secretária: Bruna Fatima Bernardi

Segunda Secretária: Maria Ieda Alexandre da Rosa Bruschi

Primeira Tesoureira: Zonete Lucia Tadiotto Ronsani

Segunda Tesoureira: Lourdes Menegari Kupicki

Conselheiros Fiscais: Helena Ruzza Brunetto

Conselho Suplente: Graciele Aparecida Righi Lora

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O principal objetivo da Associação de Mulheres Rurais é promover através do Programa Mulheres Rurais a capacitação e valorização da mulher rural para o alcance do desenvolvimento sustentável e pessoal buscando ampliar a auto-estima e a autoconfiança. Auxiliar a mulher rural no processo de cidadania visando seus direitos e seus deveres, gerando compromisso e participação.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- A proposta da Associação de Mulheres Rurais através do Projeto Mulheres Rurais é criar um espaço capaz de oportunizar o desenvolvimento sócio, educativo e cultural das mulheres rurais que dele vierem a participar, podendo vir a ser um caminho eficaz para a melhoria da qualidade de vida.

MUNICÍPIO DE PA
FLS. 03
Serviço

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

- Atender as mulheres nas comunidades rurais do Município de Pato Branco em atividades manuais, educativas, informativas e culturais, sendo executado por profissionais e com supervisão de uma coordenadora da Secretaria Municipal de Agricultura.

4- CARGA HORARIA DOS CURSOS E GINÁSTICA

A carga horária será distribuída conforme programação em anexo.

5 – DOS RECUROS HUMANOS E PLANILHA DE CUSTOS

A garantia da manutenção da equipe técnica necessária para fazer frente a execução dos trabalhos manuais e ginástica perfaz um grupo de profissionais qualificadas, as quais dependerá da Associação de Mulheres Rurais em administrar a contratação e prestação de contas.

EMENTA DO CURSO:

A) Ponto Russo: de no mínimo 07 alunas por turma. Com ementa abrangendo as 05 (cinco) etapas. Manejo dos materiais, manejo para que as alunas obtenham conhecimento com o Bastidor e a Agulha, executando o bordado em jogo de toalhas.

B) Pintura em Tecido: de no mínimo 07 alunas por turma. Com ementa abrangendo as 12 (doze) etapas. Riscos, escolhas das tintas (cores), pincéis utilizados, sombreamento, pintura personalizada, iluminação.

C) Pintura em Tecido - aperfeiçoamento: de no mínimo 07 alunas por turma. Com ementa abrangendo as 10 (dez) etapas. Aperfeiçoamento das técnicas repassadas em cursos anteriores e aplicação de novas técnicas de pinturas.

D) Pintura em caixa : de no mínimo 07 alunas por turma. Com ementa abrangendo as 06 (seis) etapas. Riscos, escolhas das tintas (cores), pincéis utilizados, sombreamento, pintura personalizada, iluminação. Aperfeiçoamento das técnicas repassadas em curso anteriores e aplicação de novas técnicas de pinturas.

E) Arranjos com flores de meias de seda: de no mínimo 07 alunas por turma. Com emenda de 06 (seis) etapas. Materiais utilizados, conhecendo cada produto e qual finalidade. Cuidados pessoais para evitar acidentes. Confecção de diversas flores e folhas, montagem dos arranjos.

F) Bordado em fita: de no mínimo 07 alunas por turma. Com emenda de 06 (seis) etapas. Materiais utilizados, manejo para que as alunas obtenham conhecimento com o manuseio com agulhas, tipos de fitas, confecção de flores, folhas, aplicação nas toalhas e acabamentos.

G) Bordado em chinelo: de no mínimo 07 alunas por turma. Com ementa de 06 (seis) etapas. Materiais utilizados, manuseio com agulhas e tipos de fitas, miçangas, pedrarias, aplicação no chinelo e acabamentos.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 04
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

H) Arraiolo: de no mínimo 07 alunas por turma. Com ementa de 10 etapas. Materiais utilizados, aplicação em telas, manuseio de agulhas e linhas, tipos de pontos.

I) Arraiolo – aperfeiçoamento: de no mínimo 07 alunas por turma. Com ementa de 08 (oito) etapas. Aperfeiçoamento de técnicas repassadas em cursos anteriores.

J) Pet Colagem: de no mínimo 07 alunas por curso. Com emenda de 08 (oito) etapas. Materiais utilizados, combinações de tecidos, técnicas de aplicações, acabamentos.

K) Pet Colagem aperfeiçoamento: de no mínimo 07 alunas por curso. Com emenda de 06 (seis) etapas. Aperfeiçoamento de técnicas repassadas em cursos anteriores.

L) Macramê: de no mínimo 07 alunas por turma. Com ementa de 06 (seis) etapas. Materiais utilizados, aplicação em toalhas, manuseio de linhas.

M) Crochê: de no mínimo 07 alunas por turma. Com ementa de 08 (oito) etapas. Materiais utilizados, manuseio de linhas, agulhas, tipos de pontos, aplicação em toalhas e confecção de peças.

N) Captone: de no mínimo 07 alunas por turma. Com ementa de 06 (seis) etapas. Materiais utilizados, manuseio de tecidos, agulhas, confecção de peças.

O) Ginástica: no mínimo 15 alunas por aula, onde o profissional desenvolverá atividades relacionadas ao bem estar das alunas respeitando a idade e limite da turma.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Melhorar a qualidade de vida das mulheres que vivem no meio rural, melhorando sua auto- estima, qualidade e renda familiar, facilitar o acesso aos cursos, feiras e ao mercado de trabalho permitindo que as mesmas possam usufruir dos seus direitos como cidadã, podendo alcançar seus sonhos e buscar uma vida melhor para sua família.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 05
Servidor

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AÇÃO/MËS	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL
Trabalhos manuais	-	4.075,00	8.794,00	4.908,00	3.081,00	2.535,00	1.926,00	25.319,00
Ginástica	3.610,40	4.208,38	3.348,18	3.809,72	4.285,99	3.872,16	3.580,03	26.714,86
TOTAL Mës	3.610,40	8.283,38	12.142,18	8.717,72	7.366,99	6.407,16	5.506,03	52.033,86

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 31
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

abr/16							
	h/diaria	valor hora	Valor salario	km	valor/km	Quilometragem	
04/abr	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
05/abr	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
06/abr	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
07/abr	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
11/abr	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
12/abr	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
13/abr	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
14/abr	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
18/abr	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
19/abr	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
20/abr	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
25/abr	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
26/abr	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
27/abr	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
28/abr	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
	60						
total mês 04/2016			**1.500,00**			**R$**	**1.004,00**

Rendimentos 04/2016			R$	1.500,00
DSR			R$	300,00
INSS/EMPRESA 04/2016			R$	662,40
FGTS/Empresa 04/2016			R$	144,00
Quilometragem 04/2016			R$	1.004,00
TOTAL 04/2016			**R$**	**3.610,40**

mai/16							
	h/diaria	valor hora	Valor salario	km	valor/km	Quilometragem	
02/mai	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
03/mai	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
04/mai	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
05/mai	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
09/mai	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
10/mai	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
11/mai	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
12/mai	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 32
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

16/mai	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
17/mai	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
18/mai	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
19/mai	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
23/mai	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
24/mai	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
25/mai	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
30/mai	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
31/mai	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
	68						
total mês 05/2016			**1.700,00**			**R$**	**1.156,00**

Rendimentos 05/2016			R$	1.700,00
DSR			R$	408,00
INSS/EMPRESA 05/2016			R$	775,74
FGTS/Empresa 05/2016			R$	168,64
Quilometragem 05/2016			R$	1.156,00
TOTAL 05/2016			**R$**	**4.208,38**

jun/16							
	h/diaria	valor hora	Valor salario	km	valor/km	Quilometragem	
01/jun	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
02/jun	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
06/jun	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
07/jun	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
08/jun	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
09/jun	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
13/jun	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
14/jun	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
15/jun	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
16/jun	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
20/jun	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
21/jun	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
22/jun	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
23/jun	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
27/jun	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
28/jun	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 33
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

29/jun	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
30/jun	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
	72						
total mês 06/2016			**1.400,00**			**R$**	**920,00**

Rendimentos 06/2016			R$	1.400,00
DSR			R$	276,92
INSS/EMPRESA 06/2016			R$	617,11
FGTS/Empresa 06/2016			R$	134,15
Quilometragem 06/2016			R$	920,00
TOTAL 06/2015			**R$**	**3.348,18**

jul/16							
	h/diaria	valor hora	Valor salario	km	valor/km	Quilometragem	
04/jul	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
05/jul	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
06/jul	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
07/jul	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
11/jul	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
12/jul	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
13/jul	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
14/jul	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
18/jul	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
19/jul	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
20/jul	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
21/jul	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
25/jul	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
26/jul	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
27/jul	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
28/jul	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
	64						
total mês 07/2016			**1.600,00**			**R$**	**1.072,00**

Rendimentos 07/2016			R$	1.600,00
DSR			R$	307,69
INSS/EMPRESA 07/2016			R$	702,03
FGTS/Empresa 07/2016			R$	128,00
Quilometragem 07/2016			R$	1.072,00
TOTAL 07/2016			**R$**	**3.809,72**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 34
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

ago/16							
	h/diaria	valor hora	Valor salario	km	valor/km	Quilometragem	
01/ago	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
02/ago	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
03/ago	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
04/ago	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
08/ago	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
09/ago	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
10/ago	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
11/ago	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
15/ago	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
16/ago	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
17/ago	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
18/ago	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
22/ago	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
23/ago	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
24/ago	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
25/ago	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
29/ago	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
30/ago	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
31/ago	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
	76						
total mês 08/2016			**1.800,00**			**R$**	**1.272,00**

Rendimentos 08/2016			R$	1.800,00
DSR			R$	281,48
INSS/EMPRESA 08/2016			R$	765,99
FGTS/Empresa 08/2016			R$	166,52
Quilometragem 08/2016			R$	1.272,00
TOTAL 08/2016			**R$**	**4.285,99**

set/16							
	h/diaria	valor hora	Valor salario	km	valor/km	Quilometragem	
01/set	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
05/set	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
06/set	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
08/set	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 35
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

12/set	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
13/set	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
14/set	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
15/set	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
19/set	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
20/set	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
21/set	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
22/set	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
26/set	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
27/set	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
28/set	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
29/set	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
64							
total mês 09/2016			**1.600,00**			**R$**	**1.092,00**

Rendimentos 09/2016			R$	1.600,00
DSR			R$	320,00
INSS/EMPRESA 09/2016			R$	706,56
FGTS/Empresa 09/2016			R$	153,60
Quilometragem 09/2016			R$	1.092,00
TOTAL 09/2016			**R$**	**3.872,16**

out/16							
	h/diaria	valor hora	Valor salario	km	valor/km	Quilometragem	
03/out	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
04/out	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
05/out	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
06/out	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
10/out	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
11/out	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
13/out	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
17/out	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
18/out	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
19/out	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
20/out	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
24/out	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
25/out	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
26/out	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 36
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

27/out	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
	60						
total mês 10/2016			**1.500,00**			**R$**	**1.024,00**

Rendimentos 10/2016			R$	1.500,00
DSR			R$	360,00
INSS/EMPRESA 10/2016			R$	684,48
FGTS/Empresa 10/2016			R$	148,80
Quilometragem 10/2016			R$	1.024,00
TOTAL 10/2016			**R$**	**3.717,28**

Pagos na rescisao				
Média de salarios base de calculo			R$	11.100,00
Férias			R$	539,58
1/3 Férias			R$	179,84
13º salario pago em	dez-16		R$	539,58
INSS 13º			R$	198,57
FGTS 13º			R$	43,17
INSS S/ FÉRIAS			R$	191,98

Total geral de Custos		
HORAS TRABALHADAS (HORISTA-ANO)	R$	11.100,00
Total de quilometragem	R$	7.540,00
INSS	R$	4.914,31
FGTS	R$	1.043,71
Certificação digital	R$	180,00
Despesas com PPRA e PCMSO	R$	650,00
Contribuiçao Sindical	R$	27,83
Rescisao	R$	1.259,01
Total Geral	**R$**	**26.714,86**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 37
Servidor

Comunidade	Km	Curso	Etapas	Horas/curso	Valor R$25,00h/curso	Valor Km R$ 2,00	Total
Sede Gavião	46	Pintura em tecido (aperf.)	10	30	750,00	920,00	1.670,00
	46	macramê	6	18	450,00	552,00	1.002,00
Quebra Freio	33	Pet colagem	8	24	600,00	528,00	1.128,00
Sede Dom Carlos	42	Flor meia de seda	5	15	375,00	420,00	795,00
	42	Pintura em tecido (aperf.)	10	30	750,00	840,00	1.590,00
São Miguel Cachoeirinha	28	Pet colagem	6	18	450,00	336,00	786,00
	28	Flor meia de seda	5	15	375,00	280,00	655,00
Linha Soares	22	Pintura em tecido (aperf.)	10	30	750,00	440,00	1.190,00
	22	Pet colagem (aperf.)	6	18	450,00	264,00	714,00
Nossa Senhora do Carmo	20	Pintura em tecido (aperf.)	10	30	750,00	400,00	1.150,00
	20	macramê	6	18	450,00	240,00	690,00
	20	Flor meia de seda	5	15	375,00	200,00	575,00
Bom Retiro	28	Pintura em tecido (aperf.)	10	30	750,00	560,00	1.310,00
	28	macramê	6	18	450,00	336,00	786,00
Passo da Pedra	16	Pintura em caixa (aperf.)	6	18	450,00	192,00	642,00
	16	Arrailo (aperf.)	8	24	600,00	256,00	856,00
	16	Flor meia de seda	5	15	375,00	160,00	535,00
Barra do Dourado	32	Pet colagem	8	24	600,00	512,00	1.112,00
Linha Martinelo	23	Pintura em caixa	6	18	450,00	276,00	726,00
	23	Arrailo	10	30	750,00	460,00	1.210,00
São João Batista	18	macramê	6	18	450,00	216,00	666,00
Rio Gavião	40	macramê	6	18	450,00	480,00	930,00
Independencia I e II	16	Crochê	8	24	600,00	256,00	856,00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

	16	Captone	6	18	450,00	192,00	642,00
Passo da Ilha	16	Bordado em fita	6	18	450,00	192,00	642,00
	16	Pintura em tecido	12	36	900,00	384,00	1.284,00
São Pedro de Alcantara	16	Bordado em chinelo	5	15	375,00	160,00	535,00
	16	Pintura em caixa	6	18	450,00	192,00	642,00
TOTAL					15.075,00	10.244,00	25.319,00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 29
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO

REGISTRO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º: Fica instituída a Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco, originária de movimento espontâneo surgido entre agricultoras do Município, e que se regerá pelo presente estatuto e leis que forem aplicáveis na espécie, fundada em 24 de julho de 2008 com sede e foro na Comarca da cidade de Pato Branco, estado do Paraná, sito a Rua Osvaldo Aranha Nº 498, Centro, CEP: 85.501.310 Caixa Postal: 249.

Artigo 2º: A Associação tem como área de atuação exclusivamente o município de Pato Branco, incluindo-se os seus distritos;

Artigo 3º: A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos ou político-partidário ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo em Assembléia Geral para este fim e tem por objetivo:

a) Congregar agricultoras da comunidade de Pato Branco, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus interesses e direitos;
b) Lutar pelo reconhecimento e valorização da mulher rural como pessoa e trabalhadora ampliando sua auto-estima e sua auto confiança;
c) Promover a capacitação e valorização da mulher rural para o alcance do desenvolvimento sustentável;
d) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre as integrantes da Associação, no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida das mesmas no que se refere à saúde, previdência social, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e geração de renda.
e) Promover melhoria no padrão de vida da mulher rural, especialmente no que concerne a Assistência médica, e odontológica, serviço estes que na medida do possível, deverá ser extensivo a seus familiares;
f) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive através de convênios com organismos públicos e privados, visando sempre, o bem das agricultoras e da comunidade em geral;
g) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais desta associação ou os interesses de suas associadas, quando for o caso.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 06
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 24 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 7 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º: São condições de funcionamento:

a) A observância das leis;
b) A gratuidade no exercício dos cargos eleitos;
c) Abstenção de atos de natureza política partidária e religiosa;
d) A não cessão de sua sede às entidades de natureza político-partidário.

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º: São admitidas as seguintes categorias de associadas do meio rural:

a) **Fundadoras:** aquelas que assinarem a ata de fundação da Associação;
b) **Efetivas:** aquelas que forem admitidas após a fundação da Associação e que forem indicadas por duas sócias fundadoras;
c) **Contribuintes:** aquelas que contribuam financeiramente, de modo regular, com a Associação;
d) **Honorárias:** aquelas que tiverem prestado relevantes serviços a Associação, assim considerado pela Assembléia Geral.

§1º - A proposta de admissão da Associada será assinada por duas associadas fundadoras ou efetivas, e será submetida à aprovação da diretoria;

§2º - A candidata poderá ser recusada, sem que seja necessário que a diretoria decline o motivo da recusa.

Artigo 6º: São direitos das Associadas:

a) Votar e ser votada para cargos eletivos;
b) Solicitar à Diretoria, informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à Comunidade;
c) Participar das atividades da Associação, inclusive de Departamentos ou Comissões;
d) Por requerimento, devidamente assinado, no mínimo de um terço de quadro social, exigir que a Diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação;
e) Participar das reuniões dos Órgãos de Diretoria e Fiscalização da Entidade, com direito à palavra e da Assembléia Geral, com direito a voz, voto e apresentar proposta;
f) Discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais Órgãos da Associação, no caso de se sentir prejudicada.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Fls. 07 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 25 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º: São condições de funcionamento:

a) A observância das leis;
b) A gratuidade no exercício dos cargos eleitos;
c) Abstenção de atos de natureza política partidária e religiosa;
d) A não cessão de sua sede às entidades de natureza político-partidário.

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º: São admitidas as seguintes categorias de associadas do meio rural:

a) **Fundadoras:** aquelas que assinarem a ata de fundação da Associação;
b) **Efetivas:** aquelas que forem admitidas após a fundação da Associação e que forem indicadas por duas sócias fundadoras;
c) **Contribuintes:** aquelas que contribuam financeiramente, de modo regular, com a Associação;
d) **Honorárias:** aquelas que tiverem prestado relevantes serviços a Associação, assim considerado pela Assembléia Geral.

§1º - A proposta de admissão da Associada será assinada por duas associadas fundadoras ou efetivas, e será submetida à aprovação da diretoria;

§2º - A candidata poderá ser recusada, sem que seja necessário que a diretoria decline o motivo da recusa.

Artigo 6º: São direitos das Associadas:

a) Votar e ser votada para cargos eletivos;
b) Solicitar à Diretoria, informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à Comunidade;
c) Participar das atividades da Associação, inclusive de Departamentos ou Comissões;
d) Por requerimento, devidamente assinado, no mínimo de um terço de quadro social, exigir que a Diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação;
e) Participar das reuniões dos Órgãos de Diretoria e Fiscalização da Entidade, com direito à palavra e da Assembléia Geral, com direito a voz, voto e apresentar proposta;
f) Discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais Órgãos da Associação, no caso de se sentir prejudicada.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 26 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Artigo 7º: São deveres das Associadas:

a) Acatar as decisões da Diretoria e tudo que diz respeito ao Estatuto;
b) Comunicar à Diretoria da Associação, irregularidade verificada no Projeto;
c) Colaborar com a Associação em trabalhos de interesse da Comunidade;
d) Contribuir, com uma anuidade ou mensalidade fixada pela Diretoria;
e) Participar com a máxima regularidade, das atividades da Comunidade.

Artigo 8º: As Associadas não responderão pelas obrigações contraídas pela Diretoria da Associação, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 9º: Perderá a condição de Associada, por força de decisão da diretoria, toda aquela que não cumprir as determinações Estatuárias e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º: A Associação de Mulheres Rurais exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal
d) Conselho Deliberativo

Artigo 11º: A Assembléia é o órgão soberano da Associação e compõem de todos os sócios em gozo de seus direitos estatutários:

a) Em Assembléia Geral deverão ser eleitos o Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;
b) As sessões de Assembléia Geral dividem-se em duas partes. A primeira, destinada a leitura e aprovação da ata anterior e leitura do expediente, correspondente à ordem do dia. A segunda destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia.

§ ÚNICO – O disposto no Artigo 13º, letra b, não se aplica às Assembléias de Eleição, cuja Ordem do Dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição do novo Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

a) Poderão votar todos as sócias presentes na Assembléia em dia com a anuidade.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 27 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Artigo 12º: A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

1) Na segunda quinzena do mês de julho a cada dois anos, a partir de julho de 2008, para eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.
2) Na primeira quinzena do mês de julho de cada ano, a fim de prestar contas e apresentar relatório anual.

§ 1º - Para as Assembléias Ordinárias, a convocação será feita por determinação da Presidente, sempre que possível em Editais afixados na Sede da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo.

b) Extraordinariamente:

1) Quando a Diretoria achar conveniente, ou na forma prevista no Art. 6, letra "d";
2) Para resolver um grau de recursos os casos de suspensão e expulsão de associadas.

§2º - Para as Assembléias Extraordinárias, a convocação será feita pela Presidente, sempre que possível, em Editais afixados na Sede da Associação, para conhecimento geral, com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo.

§3º - Nos Editais, deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar assunto que não constem no Edital respectivo.

Artigo 13º: A Assembléia Geral compete:

a) Cumprir i que prescreve este Estatuto;
b) Reformar o Estatuto, sem alterar as finalidades precípuas da Associação;
c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos, deste Estatuto, bem como, os casos omissos.

§ ÚNICO – A Assembléia Geral funciona:

1) Em primeira chamada, no mínimo de dois terços das sócias;
2) Em segunda e última chamada, com qualquer número de sócias;
3) O intervalo entre uma e outra chamada será de trinta minutos.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS. Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 28 Visto

Artigo 14º: A Diretoria compete zelar pelos interesses da Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco. Esta será eleita a cada dois anos, em Assembléia Geral Ordinária e que a Diretoria eleita será composta dos seguintes cargos:

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

- Presidente
- Vice Presidente
- 1ª Secretária
- 2ª Secretária
- 1ª Tesoureira
- 2ª Tesoureira

§ 1º - Compete à Diretoria criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento junto a Comunidade.

§ 2º - Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão indicados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

§ 3º - Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral, as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

§ 4º - Os cargos da Diretoria, serão providos por sócias residentes na área determinada por este estatuto.

§ 5º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, terão direito de votar nas reuniões da Diretoria.

§ 6º - Reunir-se ordinariamente a cada 60 dias, e quando necessário extraordinariamente.

§ 7º - Apresentar balanço de atividades realizadas em seu mandato, por ocasião de transmissão de cargos.

§ 8º - Apresentar duas vezes por ano, balancetes demonstrativos.

§ 9º - Fazer observar tudo o que prescreve este Estatuto.

§ 10º - Comunicar as Associadas, as resoluções tomadas, desde que estas sejam do interesse pessoal das mesmas.

§ 11º - Qualsquer membros da Diretoria, poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, somente por mais um período contínuo.

§ 12º - Qualquer membro poderá deixar o cargo, provisoriamente ou reassumi-lo, mediante a comunicação escrita a sua substituta legal, ouvida pela Diretoria.

§ 13º - Passando o período de solicitação de afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito a sua substituta legal e a Diretoria no prazo de sete dias.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 11 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto
CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

§ 14º - Convocar a Assembléia Geral, sempre que houver necessidade.

§ 15º - Admitir ou recusar candidatas à sócia, bem como determinar sua exclusão, mediante aprovação da Assembléia.

Artigo 15º: A Presidência é constituída de uma Presidente e uma Vice-Presidente e a elas compete:

A Presidente

a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais;
b) Anunciar a Ordem do Dia e os assuntos a discutir;
c) Procurar por todos os meios, fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
d) Conceder, negar ou retirar a palavra da sócia que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
e) Zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
f) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências;
g) Providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;
h) Rubricar todos os livros da Associação;
i) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidada;
j) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
k) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, relatório das atividades e prestação de contas;
l) Convocar o Conselho Fiscal e Deliberativo, quando julgar necessário.

§ ÚNICO – A Vice-Presidente, compete substituir a Presidente em seus impedimentos e assessorá-la em todas as realizações.

Artigo 16º: A Secretária é constituída de 1ª Secretária e 2ª Secretária:

A 1ª Secretária compete:

a) Substituir a Presidente e a Vice-Presidente, nos seus impedimentos;
b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da tesouraria;
c) Secretariar e redigir as Atas de todas as reuniões de Diretoria, da Assembléia Geral e de todas as reuniões presididas pela Presidente ou sua

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 12 Servidor

substituta legal, apresentando-as nas reuniões seguintes a fim de que sejam apreciadas, e aprovadas ou não;
d) Ler nas reuniões da Diretoria, toda a correspondência enviada a Associação;
e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores, fornecendo os dados respectivos;
f) Assinar, com a Presidente, todas as correspondências da Associação;
g) Oficializar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as Associadas que forem desligadas, suspensas ou nomeadas para qualquer cargo ou comissões;
h) Entregar a secretaria a seu sucessor, com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer a mesma.

§ ÚNICO – Compete a **2ª Secretária**, substituir a 1ª Secretária, nos seus impedimentos e auxiliá-la em todas as atividades afins.

Artigo 17º: A Tesouraria é composta de uma 1ª Tesoureira, uma 2ª Tesoureira, e a elas compete:

A **1ª Tesoureira** compete:

a) Ter sob guarda e responsabilidade, o Patrimônio da Associação;
b) Arrecadar jóias, anuidades, contribuições e demais rendas ao Movimento de valores;
c) Assinar com a Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao Movimento de valores;
d) Ter sob sua guarda o livro caixa;
e) Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
f) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
g) Apresentar, anualmente ou em caráter extraordinário, os documentos hábeis para a Presidência da Associação;

§ ÚNICO – Compete a 2ª Tesoureira, substituir a 1ª Tesoureira nos seus impedimentos e auxiliá-la em todas as suas atividades afins.

Artigo 18º: O Conselho Fiscal será composto de três Membros Efetivos e três Suplentes, tendo um Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral, e com igual tempo de Gestão da Diretoria.

Artigo 19º: O Conselho Fiscal tem encargo de:

a) Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
b) Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 13 Servidor

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 14 Visto

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 31 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
d) Aprovar a tabela de taxas e contribuições;
e) Reunir-se bimestralmente, em caráter ordinário e extraordinário, por convocação de sua Presidente da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
f) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em seus livros próprios de atas;
g) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
h) A Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher uma Secretária entres seus membros;
i) È Assegurado a Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, o voto de desempate.

Artigo 20º: Compete as suplentes do Conselho Fiscal, substituir aos membros titulares, quando convocados pela Presidente em casos de necessidade.

Artigo 21º:O Conselho Deliberativo tem o cargo de:

a) Apreciar os relatórios das atividades e o movimento monetário da Associação, apresentados pela Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal;
b) Tomar conhecimento das nomeações dos membros de Departamentos e/ ou Comissões efetuadas pela Diretoria;
c) Deliberar nos casos em que a Diretoria Executiva julgar suspeitos ou não chegar a uma solução;
d) Em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a Direção da Associação, providenciando nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias;
e) Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;
f) Participar de reuniões conjuntas com a Diretoria, sempre que entender necessário;
g) Projetar e discutir qualquer alteração ou reforma do Estatuto, solicitando à Diretoria convocação de Assembléia Geral Extraordinária para este fim;
h) Interpretar o Estatuto, zelando pela boa aplicação do mesmo;
i) Reunir-se, a cada 2 meses, para apreciação do trabalho comunitário desenvolvido pela Associação;
j) Reunir-se todas as vezes que a Presidente da Associação achar necessário;

§ ÚNICO: Cabe a Presidente do Conselho Deliberativo, escolher uma Secretária entre os seus membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 111 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 32 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Artigo 22º: Compete as suplentes do Conselho Deliberativo, substituir os membros titulares, quando convocados pela Presidente em caso de necessidade.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 23º: As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, serão realizadas a cada dois anos em Assembléia Geral Ordinária, por voto ou por aclamação pela Assembléia.

Artigo 24º: No caso das Eleições secretas, elas serão nominais, em cédula única e impressa com o nome das candidatas fornecida pela Diretoria em exercício.

Artigo 25º: Todas as Associadas poderão ser candidatas a cargos eletivos.

Artigo 26º: Todas as Associadas sem débito e presente poderão votar devendo assinar o livro de presença, obedecendo as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria em exercício.

§ ÚNICO: As Associadas analfabetas, também poderão votar e seus nomes devem ser anotados pela Presidente da Mesa Eleitora no livro de Presença.

Artigo 27º: A Presidente da Mesa Eleitoral, será nomeada pela Presidente em exercício da Associação e este escolherá as escrutinadas.

Artigo 28º: Será considerado eleita a candidata que tiver maior número de votos.

§ 1º - Em caso de empate, prevalecerá a maior idade da candidata a Presidência;
§ 2º - Todo o voto em duplicada ou que contiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritos jocosos ou mesmo sem a rubrica da Presidente da Mesa Eleitora, serão considerados nulos.
§ 3º - Toda e qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria deverá cessar até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 15

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 33 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

Artigo 29º: A Associação de Mulheres Rurais poderá permitir a criação de Departamentos ou Comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Artigo 30º: Os Diretores ou Coordenadoras dos Departamentos ou Comissões, serão indicados pela Diretoria e referendadas pela Assembléia Geral.

Artigo 31º: Os Departamentos ou Comissões poderão ter seus regulamentos próprios desde que não contrariem o presente Estatuto.

CAPÍTULO VII

DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 32º: O patrimônio da Associação é constituído:

a) Dos bens móveis e imóveis que vier a possuir;
b) Das contribuições das Associações;
c) De subvenções legados, donativos, etc;
d) Das vendas patrimoniais;
e) Dos resultados das atividades sociais.

Artigo 33º: Os saldos apurados no fim de cada exercício, só poderão ser aplicados na aquisição de bens movéis e imóveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º: No caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a Direção da Associação o Presidente do Conselho Deliberativo, que em um prazo de 30 (trinta) dias, convocará Assembléia Geral para a eleição da nova Diretoria.

Artigo 35º: Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo, será provido por nomeação da Diretoria, referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 36º: A Associação de Mulheres Rurais é representada judicialmente ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, por sua Presidente ou substituta legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 16

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 17 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 34 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Artigo 37º: Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da Entidade, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 38º: A Associação não remunera por qualquer título ou forma, os cargos da Diretoria e não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantedores ou associados sob nenhuma foram ou pretexto.

Artigo 39º: Os nomes das Sócias Fundadoras são os constantes nos Livro Ata.

Artigo 40º: Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem no mínimo ¾ (três quartos) das Associadas, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 41º: Em caso de dissolução da Associação de Mulheres Rurais o voto é levado em consideração como as demais Associadas.

Artigo 42º: Em caso de dissolução, o acervo social adquirido após esse Estatuto, será destinado a uma instituição semelhante, a escolha da Assembléia Geral.

Artigo 43º: A participação em questões ou discussões de cunho político-partidário, religioso ou racial, em nome da Associação de Mulheres Rurais, só poderá ocorrer por parte da Diretoria, Representantes ou Associadas, desde que previamente autorizada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Artigo 44º: A entrega de chapas para a eleição da diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, será feita com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes da data prevista para eleição.

Artigo 45º: Durante a Assembléia Geral Ordinária, para passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da Gestão que está terminando seu mandato.

Artigo 46º: È obrigatório que todas as Sócias tenham o conhecimento do Estatuto.

§ ÚNICO – A alegação da ignorância para justificação da falta, em nenhum caso será aceita pela Diretoria.

Artigo 47º: Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

Artigo 48º: Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, sem justificar por escrito a sua ausência, será substituído em seu cargo.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 17 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 18 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 35 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 49º: As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo e conforme o caso, devendo os avisos ser fixados no quadro respectivo em local bem visível, até novas disposições as revogarem.

Artigo 50º: O presente Estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação, ou ser substituído em Assembléia Geral, mediante a apresentação de proposta pela Diretoria ou por dois terços (2/3) das Associadas, após um ano de vigência do mesmo.

Artigo 51º: A presente alteração do Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 52º: A Diretoria providenciará o registro desta alteração, deste Estatuto na Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 53º: Os casos omissos da presente alteração estatutária serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela Assembléia Geral, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Pato Branco, 31 de julho de 2008.

Elenice Catafesta Smiderle
Presidente da Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco

Vicente Lucio Michaliszyn
Advogado, OAB/PR 35.166

MUNICIPIO DE PATO BRANCO FLS: 181 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA GUAÍRA, 776 - SALA 105 - TELEFAX (046) 225-1626 - CEP 85.501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0044601
Registrado sob nº 0001353/01 no Livro A
Pato Branco, 08 de outubro de 2008
Ivanete Clenir Correa Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN
TIT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
CGY88702

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - PR
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro Nº 1354/08 Livro Nº 10
Em 08 OUT 2008
DISTRIBUIDOR
DIRSO ANTONIO VERONESE NTE 53889
DISTRIBUIDOR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIACAO DAS MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO

05/06/2015

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze às quatorze horas no auditório do Sindicato Rural de Pato Branco,sito a rua Osvaldo Aranha, 377 reuniram-se as mulheres agricultoras de Pato Branco para Assembléia Geral Ordinária, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Eleição e Posse da nova Diretoria e assuntos gerais. A Presidente da Associação Graciele Lora deu boas vindas a todas, dando aos trabalhos conforme ordem do dia: com a leitura do edital de convocação. Deu-se inicio aos trabalhos de eleição e posse da nova diretoria, ficando assim composta: Presidente: Fernanda Felippe , Vice- Presidente: Genorci Maria Tabachinski Cigolini, Primeira Tesoureira: Zonete Lucia Tadiotto Ronsani , Segunda-Tesoureira: Lourdes Menegari Kupicki, Primeira Secretaria: Bruna Fatima Bernardi, Segunda-secretária- Maria Ieda Alexandre da Rosa Bruschi, Conselho Fiscal- Deonilce Guimarães, Helena Ruzza Bruneto,Graciele Aparecida Righi Lora, após apresentada a chapa foi colocada em votação sendo eleita por unanimidade das presentes e em seguida empossada a nova diretoria para biênio 2015/2017. Na sequencia conforme ordem do dia a sra Graciele Lora, falou sobre o andamento dos projetos com os cursos de Artesanato que estão sendo realizados, e a contratação da instrutora para realização da pratica esportiva que estão sendo realizadas conforme cronograma informado em 12/2014. E não havendo nada em se tratar eu Bruna Fatima Bernardi, lavrei a presente ata que vai assinado por mim e por todos os presentes.

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial: ABIGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP. 85501-030 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	16,70
Funrejus	0,50
Distribuidor	6,65
Funarpen	1,00
Microfilme	7,10
Total R$	31,95
VRC	VRC 100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0062378
Registrado sob nº 0001353/06 - Livro A.
Pato Branco/PR, 23 de junho de 2015.
Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente
Selo Digital-yBNOD.oXj1C.N79Lp, Controle: [illegible]
Consulte em http://www.funarpen.com.br

Presidente: Fernanda Felippe

Bruna Fatima Bernardi

Primeira – secretária

Bruna Fatima Bernardi

Maria I. A. da Rosa Bruschi

segunda-secretária

Maria Ieda A. da Rosa Bruschi

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 23
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 38
Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.553.086/0001-04 MATRIZ		08/10/2008

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OSVALDO ARANHA	498	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-310	CENTRO	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 9915-6375

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/10/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/02/2016** às **14:07:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 20
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.553.086/0001-04
Certidão nº: 16837261/2016
Expedição: 11/02/2016, às 14:09:27
Validade: 08/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.553.086/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 21
Servidor

Câmara Mun. de Pato
Fls 40
Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.553.086/0001-04
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
08/10/2008

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OSVALDO ARANHA	**498**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-310	**CENTRO**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 9915-6375

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/10/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **05/02/2016** às **13:43:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS:
Servidor

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/02/2016

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de P.
Fls 41
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014247337-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.553.086/0001-04**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 24
Servidor

Emitido via Internet Pública (01/02/2016 17:29:31)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIACAO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 11.553.086/0001-04
ENDEREÇO..: OSWALDO ARANHA , 498 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 03/02/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0002894/2016
Código de autenticidade da certidão: 901591645901591

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 25
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO
CNPJ: 11.553.086/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:42:04 do dia 01/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2016.
Código de controle da certidão: **6D5F.44F2.6AD5.AEB0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 26
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11553086/0001-04
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO
Endereço: R OSVALDO ARANHA 498 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-029

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2016 a 17/03/2016

Certificação Número: 2016021704374489369605

Informação obtida em 11/03/2016, às 13:52:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇAO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 11.553.086/0001-04

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇAO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/04/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **7963.BWTP.0739**
Emitida em **17/02/2016 às 15:55:50**

Dados transmitidos de forma segura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 30
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.386, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Declara de Utilidade Pública Municipal a AMR - Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a AMR – Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 11.553.086/0001-04, com sede e foro em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2° A entidade referida no Art. 1° se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 125/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de agosto de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

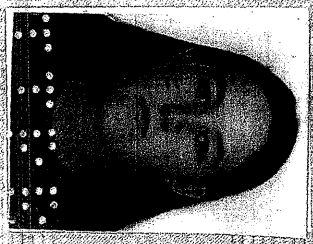
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 281
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Fernanda Felippe
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.910.143 1

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/09/2003

NOME
FERNANDA FELIPPE

FILIAÇÃO
ANILDO FRANCISCO FELIPPE
LOURDES SALETE ZENI FELIPPE

NATURALIDADE
PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO
04/02/1986

DOC ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C.NASC 19819,LIVRO=33A,FOLHA=127

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LUIS FERNANDO W. ARTIGAS
DIRETOR - IIPR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Mun. de Pato Branco
FLS 47
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

053.580.339-71

FERNANDA FELIPPE

04/02/1986

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

3444
01013-3

FEV/2003

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 29
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO – AMR
CNPJ: 11.553.086/0001-04

Controle: 023/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 25/02/2016

Válida até 25/05/2016

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 49
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO – AMR
CNPJ: 11.553.086/0001-04

Controle: 023/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 25/02/2016

Válida até 25/05/2016

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 41
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

DECLARAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pato Branco/PR, **DECLARO**, com base em decisão do colegiado do Conselho, objetivando prova junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR, que a Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco, esta solicitando recursos para atender as mulheres nas comunidades rurais do município, em atividades manuais, informativas e culturais, sendo executado por profissionais e com supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e acompanhamento da Central de Associações de Produtores Rurais de Pato Branco. Para efeitos e sob pena da Lei, a proposta apresentada a Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR, foi aprovada por todos, tendo objetivo principal promover a valorização, capacitando as mulheres rurais para o alcance do desenvolvimento sustentável e pessoal buscando ampliar a autoestima e autoconfiança, com isso gerando renda nas propriedades rurais.

Pato Branco/PR, 14 de março de 2016.

CLODOMIR ASCARI
Presidente
Conselho Municipal Desenvolvimento Rural
Municipio de Pato Branco

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 51
Visto

No Reserva ..: 00139 Processo de Compra: Ano: Data: 25/02/2016
Orgao: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade: 02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Funcional ...: 11.33400302.066.000 Programa Mulheres Rurais
Natureza: 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 955
Fonte: 0

---------- Valores ----------

Reservado .:	72.763,62
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	72.763,62

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
25/02/2016	Reserva de Dotacao	Mulheres Rurais			72.763,62

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 42
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2016

Através do Projeto Lei nº 49/2016, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder contribuição a **Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco – AMR.**

A concessão de contribuições destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da lei federal n° 4.320/64:

> *"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
>
> *§ 2o classificam-se como transferências correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para* ***contribuições*** *e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas.

A lei municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> *"Art. 2º. somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> *I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> *II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> *III – for determinada em lei específica.*
>
> *Art. 3º. as entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> *I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> *II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na secretaria municipal de ação social e cidadania;*
> *III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

A lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 63
Visto

> *"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Sendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal, vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, que "regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do regimento interno do tribunal de contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da administração pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências. "

> *"Art. 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:*
>
> *III – **contribuição**, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da administração pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;"*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do plano de trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse no período de 10 de abril a 10 de outubro de 2016, num valor total de R$ 52.033,86 (cinquenta e dois mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos), divididos em 7 (sete) parcelas, sendo:

- **1ª parcela** no valor de R$ 3.610,40 (três mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos) até o dia 10 de abril de 2016 ,
- **2ª parcela** no valor de R$ 8.283,38 (oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) até o dia 10 de maio de 2016,
- **3ª parcela** no valor de R$ 12.142,18 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos) até o dia 10 de junho de 2016,
- **4ª parcela** no valor de R$ 8.717,72 (oito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) até o dia 10 de julho de 2016,
- **5ª parcela** no valor de R$ 7.366,99 (sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos até o dia 10 de agosto de 2016,
- **6ª parcela** no valor de R$ 6.407,16 (seis mil, quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos) até o dia 10 de setembro de 2016 e
- **7ª parcela** no valor de R$ 5.506,03 (cinco mil, quinhentos e seis reais e três centavos) até o dia 10 de outubro de 2016,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

Tais valores estão sendo repassados a entidade como auxílio financeiro para promover através do Programa Mulheres Rurais a capacitação e valorização da mulher rural para o alcance do desenvolvimento sustentável e pessoal, buscando ampliar a autoestima e a autoconfiança, como também auxiliando no processo de cidadania, visando seus direitos e deveres, gerando compromisso e participação.

O programa oferece ainda, capacitação às mulheres através de atividades manuais, educativas, informativas e culturais, a serem executadas por profissionais especializados e com supervisão de uma Coordenadora da Secretaria Municipal de Agricultura.

Para que a contribuição ser atendida, foram anexados ao projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – contribuição; (fls.3 a 9)
2. Projeto; plano de aplicação; plano de trabalho (fls.11 a 22);
3. Estatuto Social (fls.23 a 36);
4. Ata de Eleição da Diretoria 2015/2017 (fl.37);
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J nº 11.553.086/0001-04 (fl.38);
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.39) – com validade até 08/08/2016;
7. Certidão Negativa de Débitos de Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fl.41) com validade até 31/05/2016;
8. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (fl.42) – emitida em 03/02/2016, com validade até 03/05/2016;
9. Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl.43) com validade até 30/07/2016;
10. Certidão de Regularidade do Empregador Perante o FGTS (fl.44) com validade até 17/03/2016 – **Certidão vencida**;
11. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.45) com validade até 17/04/2016 – **Certidão vencida**;
12. Lei Municipal n.º 4.386, de 28 de agosto de 2014, que declara de utilidade pública a entidade (fl. 46);
13. Cópia da Identidade e CPF da presidente (fl.47);
14. Certidão Negativa Relativa a Prestação de Contas Municipais emitida pelo Secretário de Administração e Finanças relativo aos repasses de subvenções sociais do ano anterior (fl.48) válida até 25/05/2016.

Foi anexado por esta contadoria o documento vencido ao qual tinha acesso:

1. Certidão de Regularidade do Empregador Perante o FGTS com validade até 19/04/2016;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 85
Visto

Diante do levantamento realizado ficaram faltando os seguintes documentos que deverão ser apresentados pela entidade:

1. **Declaração que a entidade não emprega menores de idade;**
2. **Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.**
3. **Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que se encontra vencida;**

Recomendamos a comissão de finanças e orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Anexo cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, Departamento de Desenvolvimento Rural, **11.334.0033.2.066 – Programa Mulheres Rurais,** dotação orçamentária - 3.3.50.41.00 – Contribuições, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2016, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário para suportar a despesas no valor de r$ 72.763,62 (setenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de parecer favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 23 de março de 2016.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11553086/0001-04
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO
Endereço: R OSVALDO ARANHA 498 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-029

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2016 a 19/04/2016

Certificação Número: 2016032116430798196775

Informação obtida em 21/03/2016, às 16:43:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade Orcamentaria: 11.02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
11 Trabalho						
11334 Fomento ao Trabalho						
113340030 Apoiar o desenvolvimento da producao agropecuaria						
113340030.2.066000 Programa Mulheres Rurais						
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES						
955 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	55.000,00	18.000,00	0,00	72.763,62	73.000,00	236,38
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
956 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	44.000,00	0,00	18.000,00	0,00	26.000,00	26.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
957 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 Agricultura						
20602 Promocao da Producao Animal						
206020030 Apoiar o desenvolvimento da producao agropecuaria						
206020030.2.068000 Programa Bovinocultura de Leite						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
958 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
959 Fonte....: 511 Taxas - Prestacao de Servicos						
	432.670,00	0,00	0,00	0,00	432.670,00	432.670,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
960 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20605 Abastecimento						
206050030 Apoiar o desenvolvimento da producao agropecuaria						
206050030.2.071000 Apoio ao desenvolvimento de Agroindustria, Mercado do Produtor e Cooperativas d						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
961 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	88.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00	88.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
962 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
963 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	77.000,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00	75.199,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.801,00	0,00	0,00	0,00	1.801,00
20606 Extensao Rural						
206060030 Apoiar o desenvolvimento da producao agropecuaria						
206060030.2.070000 Manutencao das atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
964 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	865.060,86
		0,00	0,00	0,00	42.317,55	0,00
		134.939,14	134.939,14	0,00	134.939,14	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
965 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	213.208,04
		0,00	0,00	0,00	0,00	16.318,83
		36.791,96	36.791,96	0,00	20.473,13	16.318,83
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
966 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	88.827,49
		0,00	0,00	0,00	6.159,28	0,00
		11.172,51	11.172,51	0,00	11.172,51	0,00

(-52.033,86)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 58
Visto

REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Realizada para tratar sobre o **Projeto de Lei nº 49/2016 - Autoriza conceder contribuição a Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco – AMR.**

Aos vinte e um dias do mês de março, do ano de dois mil e dezesseis, reuniram na sala de reuniões da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento para debater o Projeto de Lei acima citado. O vereador Clodemir Zanin deu início a reunião destacando as alterações que serão realizadas pela Associação, onde será feito a planilha com o cronograma das atividades. Foram anexados ao Projeto de Lei a Declaração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Certidão Negativa do Tribunal de Contas, Declaração que não emprega Menores. Foi destacado que o repasse será da Própria Secretaria de Agricultura, não sendo necessário a certidão do Conselho de Assistência Social, uma vez que o mesmo não vinculado a Secretaria. Emendou-se também na reunião a alteração da Lei Municipal nº 2.454, de 19 de maio de dois mil e cinco. A Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura Familiar Vanessa Carnaghi Zanin participou da presente reunião, tirando as dúvidas dos vereadores, dando suporte a Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco. Nada mais, tendo a declarar, Eu, André Soares Barão redigi a presente Ata que após lida e aprovada pelos, foi assinada.

Pato Branco, 31 de março de 2016.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

Presentes a reunião da Comissão de Finanças e Orçamentos realizada em 31 de março de 2016, às 10 horas na Sala de Reuniões.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 40 Visto

DECLARAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pato Branco/PR, **DECLARO**, com base em decisão do colegiado do Conselho, objetivando prova junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR, que a Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco, esta solicitando recursos para atender as mulheres nas comunidades rurais do município, em atividades manuais, informativas e culturais, sendo executado por profissionais e com supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e acompanhamento da Central de Associações de Produtores Rurais de Pato Branco. Para efeitos e sob pena da Lei, a proposta apresentada a Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR, tem por objetivo principal promover a valorização, capacitando as mulheres rurais para o alcance do desenvolvimento sustentável e pessoal buscando ampliar a auto estima e auto confiança, com isso gerando renda nas propriedades rurais.

Pato Branco/PR, 14 de março de 2016.

CLODOMIR ASCARI
Presidente

Conselho Municipal Desenvolvimento Rural
Municipio de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mar-2016-10:29-025619-1/3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 61
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇAO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 11.553.086/0001-04

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇAO DE MULHERES RURAIS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/04/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **7963.BWTP.0739**
Emitida em **17/02/2016** às **15:55:50**

Dados transmitidos de forma segura.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-31-Mar-2016-10:29-025619-2/3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

DECLAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco**, inscrita no CNPJ: 11.553.086/0001-04, **NÂO** empregará qualquer pessoas menor de 18 anos, para fins de projeto conforme apresentado.

Pato Branco, 30 de Março de 2016

Fernanda Felippe
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mar-2016-10:29-025619-3/3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 63
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 49/2016

Os membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 49/2016, de 17 de março de 2016 – Mensagem nº 24/2016 – Autoriza conceder contribuição a Associação de Mulheres Rurais de Pato Branco – AMR.**

A concessão de contribuições destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou provado, disciplinada pelos art. 12 § 2º da lei federal nº 4.320/64.

Os valores estão sendo repassados a entidade como auxílio financeiro para promover através do Programa Mulheres Rurais a capacitação e valorização da mulher rural para o alcance do desenvolvimento sustentável e pessoal, buscando ampliar a autoestima e a autoconfiança, como também auxiliando no processo de cidadania, visando seus direitos e deveres, gerando compromisso e participação.

Em reunião realizada em 31 de março de 2016, foram juntados os documentos necessários faltantes, e foi esclarecido que repasse será feito através da **Secretaria de Agricultura**, dispensando a apresentação da Declaração de Regularidade de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, uma vez que o repasse não será desta Secretaria.

Em relação a proposição em tela, verificando as informações que referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-abr-2016-14:36:02:621-1/2

Pato Branco, 1º de abril de 2016.

Claudemir Zanco
(Presidente/Relator)

Leunira Viganó Tesser
(Membro)

Clóvis Gresele
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 64
Visto

abr/16							
	h/diaria	valor hora	Valor salario	km	valor/km	Quilometragem	
11/abr	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
12/abr	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
13/abr	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
14/abr	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
18/abr	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
19/abr	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
20/abr	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
25/abr	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
26/abr	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
27/abr	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
28/abr	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
44							
total mês 04/2016			**1.100,00**			**R$**	**736,00**

Rendimentos 04/2016			R$	1.100,00
DSR			R$	220,00
INSS/EMPRESA 04/2016			R$	485,76
FGTS/Empresa 04/2016			R$	105,60
Quilometragem 04/2016			R$	736,00
TOTAL 04/2016			**R$**	**2.647,36**

mai/16							
	h/diaria	valor hora	Valor salario	km	valor/km	Quilometragem	
02/mai	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
03/mai	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
04/mai	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
05/mai	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
09/mai	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
10/mai	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
11/mai	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
12/mai	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
16/mai	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
17/mai	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
18/mai	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
19/mai	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 29/04/2016 10:29

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 65
Visto

23/mai	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
24/mai	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
25/mai	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
30/mai	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
31/mai	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
68							
total mês 05/2016			**1.700,00**			**R$**	**1.156,00**

Rendimentos 05/2016			R$	1.700,00
DSR			R$	408,00
INSS/EMPRESA 05/2016			R$	775,74
FGTS/Empresa 05/2016			R$	168,64
Quilometragem 05/2016			R$	1.156,00
TOTAL 05/2016			**R$**	**4.208,38**

jun/16							
	h/diaria	valor hora	Valor salario	km	valor/km	Quilometragem	
01/jun	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
02/jun	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
06/jun	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
07/jun	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
08/jun	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
09/jun	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
13/jun	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
14/jun	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
15/jun	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
16/jun	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
20/jun	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
21/jun	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
22/jun	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
23/jun	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
27/jun	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
28/jun	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
29/jun	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
30/jun	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
72							
total mês 06/2016			**1.400,00**			**R$**	**920,00**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 66
Visto

Rendimentos 06/2016			R$	1.400,00
DSR			R$	276,92
INSS/EMPRESA 06/2016			R$	617,11
FGTS/Empresa 06/2016			R$	134,15
Quilometragem 06/2016			R$	920,00
TOTAL 06/2015			**R$**	**3.348,18**

jul/16							
	h/diaria	valor hora	Valor salario	km	valor/km	Quilometragem	
04/jul	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
05/jul	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
06/jul	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
07/jul	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
11/jul	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
12/jul	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
13/jul	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
14/jul	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
18/jul	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
19/jul	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
20/jul	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
21/jul	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
25/jul	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
26/jul	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
27/jul	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
28/jul	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
	64						
total mês 07/2016			**1.600,00**			**R$**	**1.072,00**

Rendimentos 07/2016			R$	1.600,00
DSR			R$	307,69
INSS/EMPRESA 07/2016			R$	702,03
FGTS/Empresa 07/2016			R$	128,00
Quilometragem 07/2016			R$	1.072,00
TOTAL 07/2016			**R$**	**3.809,72**

ago/16							
	h/diaria	valor hora	Valor salario	km	valor/km	Quilometragem	
01/ago	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 67
Visto

02/ago	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
03/ago	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
04/ago	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
08/ago	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
09/ago	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
10/ago	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
11/ago	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
15/ago	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
16/ago	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
17/ago	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
18/ago	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
22/ago	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
23/ago	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
24/ago	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
25/ago	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
29/ago	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
30/ago	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
31/ago	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
	76						
total mês 08/2016			**1.800,00**			**R$**	**1.272,00**

Rendimentos 08/2016			R$	1.800,00
DSR			R$	281,48
INSS/EMPRESA 08/2016			R$	765,99
FGTS/Empresa 08/2016			R$	166,52
Quilometragem 08/2016			R$	1.272,00
TOTAL 08/2016			**R$**	**4.285,99**

set/16							
	h/diaria	valor hora	Valor salario	km	valor/km	Quilometragem	
01/set	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
05/set	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
06/set	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
08/set	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
12/set	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
13/set	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
14/set	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
15/set	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 68
Visto

19/set	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
20/set	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
21/set	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
22/set	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
26/set	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
27/set	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
28/set	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
29/set	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
64							
total mês 09/2016			**1.600,00**			**R$**	**1.092,00**

Rendimentos 09/2016			R$	1.600,00
DSR			R$	320,00
INSS/EMPRESA 09/2016			R$	706,56
FGTS/Empresa 09/2016			R$	153,60
Quilometragem 09/2016			R$	1.092,00
TOTAL 09/2016			**R$**	**3.872,16**

out/16							
	h/diaria	valor hora	Valor salario	km	valor/km	Quilometragem	
03/out	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
04/out	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
05/out	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
06/out	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
10/out	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
11/out	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
13/out	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
17/out	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
18/out	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
19/out	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
20/out	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
24/out	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
25/out	4	25,00	100,00	51	2,00	R$	102,00
26/out	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	48,00
27/out	4	25,00	100,00	34	2,00	R$	68,00
31/out	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
64							
l mês 10/2016			**1.600,00**			**R$**	**1.074,00**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 69
Visto

Rendimentos 10/2016			R$	1.600,00
DSR			R$	384,00
INSS/EMPRESA 10/2016			R$	730,11
FGTS/Empresa 10/2016			R$	158,72
Quilometragem 10/2016			R$	1.074,00
TOTAL 10/2016			**R$**	**3.946,83**

nov/16							
	h/diaria	valor hora	Valor salario	km	valor/km	Quilometragem	
03/out	4	25,00	100,00	25	2,00	R$	50,00
03/jan	4	25,00	100,00	24	2,00	R$	68,00
l mês 10/2016			**200,00**			**R$**	**118,00**

Rendimentos 10/2016			R$	200,00
DSR			R$	50,00
INSS/EMPRESA 10/2016			R$	92,00
FGTS/Empresa 10/2016			R$	20,00
Quilometragem 10/2016			R$	118,00
TOTAL 10/2016			**R$**	**480,00**

Pagos na rescisao				
Médìa de salarios base de calculo			R$	11.100,00
Férias			R$	539,58
1/3 Férias			R$	179,84
13º salario pago em	dez-16		R$	539,58
INSS 13º			R$	198,57
FGTS 13º			R$	43,17
INSS S/ FÉRIAS			R$	191,98

Total geral de Custos		
HORAS TRABALHADAS (HORISTA-ANO)	R$	11.100,00
Total de quilometragem	R$	7.540,00
INSS	R$	4.914,31
FGTS	R$	1.043,71
Certificação digital	R$	180,00
Despesas com PPRA e PCMSO	R$	650,00
Contribuiçao Sindical	R$	27,83

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 70
Visto

Rescisao	R$	1.259,00
Total Geral	**R$**	**26.714,85**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 44/2016

Denomina via pública de "Rua Perina Canterle Bonatto".

Art. 1º Fica denominada de "Perina Canterle Bonatto" a via pública localizada no Loteamento Fernando Fraron, em Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O loteador executará sem qualquer ônus para o executivo Municipal todas as obras do loteamento, inclusive placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos constantes nos projetos aprovados, conforme preceitua o art. 56 da Lei Complementar 46 de 2011.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silveiro – PROS.

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6608 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B9

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.771, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Denomina via pública de "Rua Perina Canterle Bonatto".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Perina Canterle Bonatto" a via pública localizada no Loteamento Fernando Fraron, em Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O loteador executará sem qualquer ônus para o executivo Municipal todas as obras do loteamento, inclusive placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos constantes nos projetos aprovados, conforme preceitua o art. 56 da Lei Complementar 46 de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silveiro.

Gabinete do Prefeito, 5 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quinta-Feira, 07 de Abril de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1078

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.771, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Denomina via pública de "Rua Perina Canterle Bonatto".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Perina Canterle Bonatto" a via pública localizada no Loteamento Fernando Fraron, em Pato Branco, Paraná.
Parágrafo único. O loteador executará sem qualquer ônus para o executivo Municipal todas as obras do loteamento, inclusive placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos constantes nos projetos aprovados, conforme preceitua o art. 56 da Lei Complementar 46 de 2011.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silveiro.
Gabinete do Prefeito, 5 de abril de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod183324

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
PRO

PROJETO DE LEI Nº 44/2016

RECEBIDA EM: 2 de março de 2016

SÚMULA: Denomina via pública de "Rua Perina Canterle Bonatto".
(via pública localizada no Loteamento Fernando Fraron, em Pato Branco, Paraná)

AUTOR: Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de março de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de março de 2016
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 30 de março de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 4 de abril de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 143, de 5 de abril de 2016.

SANÇÃO: Lei nº 4771, de 5 de abril de 2016.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B9 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6608 de 7 de abril de 2016 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 1078 de 7 de abril de 2016.